

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

CONCEDENTE	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM		
PROGRAMA	Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD		
Nº DO EDITAL	Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM		
COORDENADOR INSTITUCIONAL			
MODALIDADE/NÍVEL DA BOLSA E VALOR UNITÁRIO DA BOLSA	MESTRADO	100% - R\$ 2.300,00 ()	50% - R\$ 1.150,00 ()
	DOUTORADO	100% - R\$ 3.300,00 ()	50% - R\$ 1.650,00 ()
NOME DO BENEFICIÁRIO			
NOME SOCIAL			
CPF DO BENEFICIÁRIO			
INSTITUIÇÃO			
VIGÊNCIA DA BOLSA (INÍCIO E TÉRMINO)	___/___/202__ à ___/___/202__		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA

1.1. Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD objetiva a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS, aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - IPES, de natureza pública, do Estado do Amazonas, por meio de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da FAPEAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar a concessão de bolsas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, doravante denominada CONCEDENTE, nos termos da Resolução n.º 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM, a título de doação com encargo ao BOLSISTA doravante denominado BENEFICIÁRIO, aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pela CAPES, em Instituição de Pesquisa e Ensino Superior-IPES de natureza pública do Estado do Amazonas, doravante denominado INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA, no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Edição 2025/2026 - Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DO PROGRAMA

3.1. A bolsa será concedida e gerenciada de acordo com os critérios constantes na Resolução nº Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e no Manual de Instruções para Utilização de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

3.2 É vedada a implementação de bolsas em favor de pessoa física, com a qual o coordenador da proposta ou orientador do projeto estejam vinculados por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco

por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colatareis até o 4º grau, conforme art. 9, inciso XVIII da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula do aluno no programa, em conformidade com a vigência da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, podendo ser renovada em até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD – Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, aprovados pela CONCEDENTE, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior, reiterando os requisitos necessários contidos no artigo 9º da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, o qual deverá ser atestado por meio de declaração do bolsista com anuência da Instituição.

4.2. A CONCEDENTE pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, diretamente na conta do BENEFICIÁRIO, o valor da bolsa conforme modalidade/nível sistematizado na Resolução n.º 001/2025-CD/FAPEAM do Conselho Superior da FAPEAM.

4.3. É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação do projeto a que o BENEFICIÁRIO esteja vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

5.1. Estar cadastrado no sistema de *Currículo Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM.

5.2. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES e que atendam aos critérios estabelecidos pela FAPEAM para concessão de bolsas.

5.3. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade do programa (comprovado por meio da Portaria de Liberação), que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para mestrado, ou duas bolsas e meia da respectiva modalidade, para Doutorado.

5.4. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à FAPEAM pela coordenação institucional a concessão de quota de bolsa a candidatos com vínculo empregatício desde que devidamente atestado pelo PPGSS, bolsista e pelo orientador por meio de declaração, com ciência da redução de 50% do valor mensal da bolsa.

5.5. Não participar de sociedade simples, limitada, anônima, unipessoal, microempreendedor individual, salvo disposição contrária da FAPEAM.

5.6. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, conforme art. 9, inciso XIII da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, salvo disposição contrária da FAPEAM.

5.7. Atender aos requisitos necessários à modalidade/nível da bolsa estabelecidos na Resolução n.º 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM.

5.8. Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, relatório técnico-científico parcial com a devida descrição das atividades realizadas, com avaliação do orientador, acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar, declaração de matrícula, cópias de artigos publicados ou anais de congressos, e demais comprovantes de produções geradas.

5.9. Apresentar à FAPEAM relatório técnico-científico final via SIGFAPEAM, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa, mesmo em caso do BENEFICIÁRIO ter sua bolsa cancelada.

5.10. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (PDF), ata da defesa com aprovação e assinada por todos os membros avaliadores com ficha catalográfica registrada na biblioteca, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a defesa.

5.11. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela CONCEDENTE, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI, do Governo do Estado, de acordo com o Manual da FAPEAM de uso de marca (disponível na *homepage* da FAPEAM) em todas as formas de divulgação, nas publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação decorrente do projeto.

5.12. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.

5.13. O descumprimento das exigências dispostas nos itens 5.8 a 5.10 por si só, oportunizará à CONCEDENTE o direito unilateral de cancelamento dos direitos concedidos.

5.14. A inobservância das obrigações dispostas neste instrumento jurídico ou a prática de qualquer fraude pelo BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pelo BENEFICIÁRIO, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais.

5.15. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza cabíveis.

5.16. Comunicar formalmente à Coordenação do programa de pós-graduação desistência ou qualquer situação que possam ensejar o cancelamento ou suspensão da bolsa, bem como alterações no Formulário de Atividades do Bolsista aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Durante o período de vigência da bolsa, o BENEFICIÁRIO, por meio do coordenador do projeto, deverá informar à CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do BENEFICIÁRIO.

6.2. O BENEFICIÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE relatórios técnicos parcial, final e produto final, por meio do coordenador do projeto, através do formulário disponível no SIGFAPEAM.

6.2.1. A prestação de contas técnica parcial só será exigida para os projetos com prazo de execução superior a 06 (seis) meses, a qual deverá ser encaminhada à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, observando os seguintes parâmetros:

a) acima de 06 (seis) meses até 18 (dezoito) meses: na metade da execução;

b) superior a 18 (dezoito) meses: anualmente.

6.2.2. Após o encerramento da vigência da bolsa, a prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, salvo determinação contrária da CONCEDENTE, em conformidade com as normas específicas deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e da Resolução vigente do POSGRAD.

6.2.3. O BENEFICIÁRIO cuja bolsa tenha vigência inferior a 12 (doze) meses, somente precisará apresentar prestação de contas final e produto final.

6.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o BENEFICIÁRIO em situação de inadimplência com a CONCEDENTE.

6.4. À CONCEDENTE reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

6.5. A inobservância dos prazos para a prestação de contas e descumprimento da apresentação dos relatórios ensejará a inadimplência do BENEFICIÁRIO com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF), nos termos da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM até decisão da CONCEDENTE em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO PREVENTIVA

7.1. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente;

7.2. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela CONCEDENTE durante o período em que o beneficiário se encontra inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

7.3. Não haverá pagamento retroativo da bolsa relativo ao período em que esteve suspensa.

7.4. A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:

I. Por inobservância da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, da 001/2025-CS/FAPEAM e deste Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

7.5. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir as regras para o caso de necessidade de suspensão ou interrupção do benefício, conforme disposto nos artigos 27 a 30 da Seção V da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. A CONCEDENTE poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas na Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM e deste Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista.

8.2. O BENEFICIÁRIO e a INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA devem cumprir e fazer cumprir as regras expressamente fixadas nos artigos 31 a 33 da Seção VI da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM para as hipóteses de cancelamento e revogação da concessão de bolsa.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, ensejará a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

CLAÚSULA NONA - DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

9.1 Nos termos do Capítulo IX (Artigos 58 e 59) da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, a FAPEAM estimula a promoção da diversidade, equidade e inclusão no sistema de CT&I do Estado do Amazonas, buscando aumentar a diversidade de estudantes e cientistas financiados e criando um ambiente acolhedor para pessoas de todas as origens. Além disso, objetiva aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que dificultem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos, considerando as particularidades relacionadas às condições de vida dos indivíduos em estudos científicos.

CLAÚSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1 De acordo com o Capítulo X (Artigos 60 e 61) da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, as partes comprometem-se a observar os princípios de civilidade, legalidade e boas práticas organizacionais, garantindo que suas Partes Relacionadas cumpram as leis aplicáveis, incluindo aquelas sobre combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. Ainda, é obrigatório notificar imediatamente qualquer suspeita de fraude para apuração e adoção das medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Conforme disposto no Capítulo XI (Artigos 62 a 68) da Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM, as partes declaram conhecer a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, conforme os princípios da legislação. A FAPEAM, como controladora dos dados, garante medidas de segurança, comunicação de incidentes relevantes à ANPD, e assegura aos titulares os direitos previstos na LGPD, incluindo a possibilidade de revogar consentimentos ou solicitar a exclusão de dados pessoais, com ciência de que isso pode afetar a continuidade do projeto. Informações identificadas como confidenciais serão tratadas conforme a legislação aplicável, e, quando necessário, ajustes sobre sigilo e confidencialidade poderão ser formalizados em instrumentos jurídicos específicos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONCEDENTE procederá ao acompanhamento e avaliação do Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas estabelecidas na Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM e nos relatórios dos bolsistas.

12.2. A avaliação dos relatórios técnicos parciais, finais e produto final será realizada pela equipe técnica da CONCEDENTE.

12.3. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao BENEFICIÁRIO na execução das atividades relacionadas ao projeto.

12.4. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

12.5. O presente Termo não cria e não envolve qualquer espécie de relação empregatícia entre o BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE.

12.6. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais as instruções constantes na Resolução n.º 002/2025-CD/FAPEAM e no Manual de Instrução para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM, vigente à época da assinatura desse instrumento jurídico e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

O BENEFICIÁRIO/ORIENTADOR/INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA/IPES, declaram estar ciente das obrigações e direitos aqui estabelecidos, estando ciente de todas as cláusulas e condições, e reconhecendo que a assinatura na última página confere plena validade jurídica ao documento. Declaram ainda possuir as condições necessárias para a realização das atividades previstas no projeto ora convencionado e comprometem-se a envidar todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações e o alcance dos objetivos pactuados.

Manaus, ____ de _____ de ____.

BENEFICIÁRIO

INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA/IPES
(Dirigente máximo da Instituição)

ORIENTADOR

Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado do Amazonas

INSTITUIÇÃO/CONCEDENTE
(FAPEAM)